



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU N° 3364499/2014	PARECER N° 0870/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Maria Clotilde Holanda Albano, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, por meio do processo nº 3364499/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio.

Referida instituição é integrante da rede estadual de ensino, tem sede na Rua Nossa Senhora do Monte Carmelo, s/n, Bairro Boa Vista, CEP: 60.861-040, nesta capital, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 00.118.783/0238-20, com Censo Escolar nº 23069457.

Responde pela direção a professora Maria Clotilde Holanda Albano, com curso de Pós-Graduação em Gestão Escolar, Registro nº 7251; a secretária escolar é Maria Deusimar de Oliveira, Registro nº 7599.

O corpo docente dessa instituição é composto de 33 (trinta e três) professores, sendo 25 (vinte e cinco) habilitados e oito autorizados.

O acervo bibliográfico é constituído de 9.356 (nove mil, trezentos e cinquenta e seis) livros para um total de 838 (oitocentos trinta e oito) alunos matriculados, revelando uma proporção de 11,16 livros por aluno.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Emanuel Olivio A. Moura, CREA nº 38754-D.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

avfm/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0870/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Professora Maria Gonçalves, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos e médio, sem interrupção até 31.12.2015, desde que essa Escola apresente a este Conselho, por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- corpo docente habilitado na forma da lei.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, de imediato, no ano de 2015, o pedido de credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE, em exercício